



Publ. Jom de 31/03/11

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 244,

DE 18 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao inciso I, do Art. 5º da Lei nº 242, de 29 de Dezembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal rejeitou oposição de veto e ele, com fulcro no §6º do Art. 56, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do Art. 5º da Lei nº 242, de 29 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. omissis

I – abrir créditos suplementares até o limite de 1% (um por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso, anulações de dotações do próprio orçamento;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 18 de Março de 2011.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal